LEI Nº 501/2010 **TRAIRI, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Autoriza a concessão, com exclusividade, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, para realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Trairi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do município de Trairi, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramento dos mesmos.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a **CAGECE**, objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á por meio do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4º - Caberá ao município de Trairi acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido: 12/02/2010
Ass.:

§ 1º - O Município delegará ao Estado do Ceará as atividades de fiscalização quanto às tarifas que as exercerá através dos seus Órgãos Técnicos Competentes.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município poderá delegar as atividades gerais de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Art. 5º - Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada/concessionária.

Art. 6º - O Convênio citado no artigo anterior deverá obedecer à planilha constante no anexo I da presente, obedecendo seus prazos.

Art. 7º - São anexos dessa Lei:

I – Planilha de Execução de Obra (anexo I);

II – Minuta do Convênio (anexo II);

III – Minuta do Contrato (anexo III).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 09 de fevereiro de 2010.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389